



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1071535
Apenso: 1084320
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representados: Ivanildo Quintal de Souza; Moacir Pintanguy do Prado Júnior; Emiliana Leite Botelho, Rodrigo Silveira Diniz Machado e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis - IPREB

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios 02/2016 (Inexigibilidade 01/2016), 02/2017 (Inexigibilidade 01/2017) e 01/2018 (Inexigibilidade 01/2018), deflagrados pelo Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, que ensejaram a contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. para a prestação de “serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira”.

Protocolizada em 03/07/2019, a representação foi autuada e distribuída originalmente à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em 09/07/2019 (peça 2). Na mesma data, em virtude de afastamento do relator originário, os autos foram redistribuídos temporariamente à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 1).

Cessada a condição que ensejou a redistribuição temporária, os autos foram devolvidos ao relator de origem em 22/07/2019, em conformidade ao art. 127 do RITCEMG (peça 5).

Em 22/11/2019, foi protocolizada a Representação 1084320, que foi distribuída por dependência ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em virtude da conexão entre a matéria tratada naqueles autos e na presente representação.

Em virtude de novo afastamento do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em 07/01/2020, a Representação 1084320 foi redistribuída temporariamente à relatoria do então Conselheiro Substituto Victor Meyer, enquanto a Representação 1071535 foi redistribuída temporariamente, em 14/01/2020, à relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

Verificada a existência de conexão entre as matérias tratadas nos processos, foi solicitado o apensamento dos autos, tendo o Conselheiro Durval Ângelo anuído com a redistribuição dos processos a um único relator (p. 302/307 da peça 16 dos autos em apenso).

Por determinação da Presidência, a Representação 1071535 (processo principal) foi redistribuída ao Conselheiro Substituto Victor Meyer, com fundamento no art. 117 do Regimento Interno (peça 8), e os autos foram apensados, com fulcro no art. 156 do RITCEMG, lavrando-se termo à p. 309 da peça 16 do apenso.

Não obstante o fim da condição que ensejou a redistribuição temporária dos processos, apenas os autos da Representação 1084320 (apenso) foram devolvidos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, no dia 09/03/2020 (peça 5 do apenso), nos termos do art. 130 do Regimento Interno. Os presentes autos, no entanto, mantiveram-se redistribuídos à relatoria então Conselheiro Substituto Victor Meyer sendo redistribuídos, por equívoco, à minha relatoria em 15/12/2020, em razão do remanejamento do acervo de processos (peça 13).

Por fim, no dia 14/06/2021, com fulcro no art. 117 do RITCEMG, equivocadamente, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Representação 1084320 (apenso) foi também redistribuída à minha relatoria (peça 7 dos autos em apenso).

Considerando que ambas as representações são de relatoria originária do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, tendo sido redistribuídas aos demais relatores, posteriormente, apenas em virtude do afastamento temporário do relator de origem e que cessou a condição que justificaria as redistribuições temporárias, entendo, salvo melhor juízo, que as Representações 1071535 (piloto) e 1084320 (apenso) devem ser devolvidas ao relator original, nos termos do art. 130 do RITCEMG.

Nesse contexto, encaminho os autos à **Secretaria da Presidência**, nos termos do disposto no art. 41, XXXIII, do Regimento Interno⁽¹⁾, para adoção das medidas pertinentes.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

¹ Art. 41. Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares: [...] XXXIII - presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos;